

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 08 / 2025

Eduarda Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 022/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

**INTERESSADO: Salim Viana dos Santos**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vila Nossa Senhora do Carmo de Itaubal, nº 8.200, Rio Urubu. Boa Vista do Ramos-AM. CEP. 69.195-000

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 337.012 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** [REDACTED] 99 [REDACTED] 9-53 [REDACTED]

**FAX:** -----

**REGISTRO NO IPAAM:** 1004.3709

**PROCESSO Nº:** 009696/2025-53

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vila Nossa Senhora do Carmo de Itaubal, nº 8.200, Rio Urubu. Boa Vista do Ramos-AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Comercial, científico e lazer.

**FINALIDADE:** Produção de mel, produção de pólen, extração de própolis, multiplicação de colônias, educação ambiental, uso científico.

**PORTE:** Entre 01 e 49 colônias

**ESPÉCIES:** *Melipona seminigra* (10), *Melipona interrupta* (02).

**PRAZO DE VALIDADE:** Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

### **Atenção:**

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de maio de 2025.

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 022/2025**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 009696/2025-53**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.